



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibotirama

1

Quarta-feira • 22 de Julho de 2020 • Ano • Nº 3712

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ibotirama publica:

- **Portaria Nº 003/2020, de 14 de Julho de 2020** - Concede licença ambiental simplificada à empresa Britacal Ind e Com de Brita e Calcario Brasilia Ltda.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

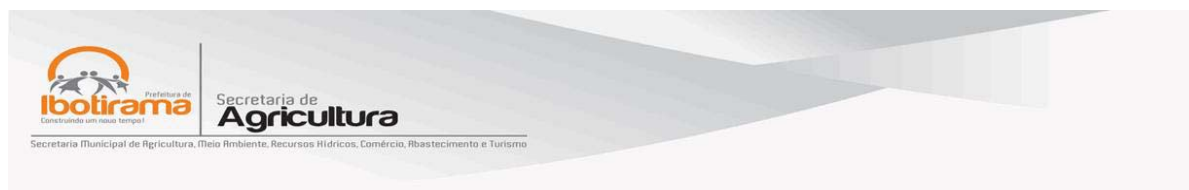
A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Portarias



PORTARIA Nº 003/2020, DE 14 DE JULHO DE 2020.

“CONCEDE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA À EMPRESA BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCARIO BRASILIA LTDA.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, COMÉRCIO, ABASTECIMENTO E TURISMO, no uso de suas atribuições legais e na forma do Art. 57, VII, da Lei Municipal nº 014/2013, de 17 de julho de 2013, e

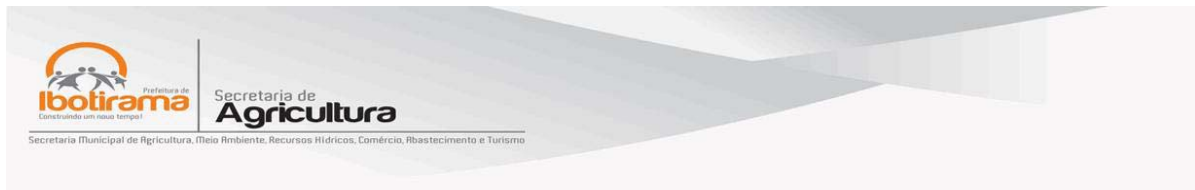
CONSIDERANDO o Processo de Licença Ambiental nº 012/TEC/LS/2019, e conforme Parecer Técnico de nº 015/2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Ambiental Simplificada à empresa BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCARIO BRASILIA LTDA inscrita no CNPJ sob nº 26.970.103/0014-92, nome fantasia CALCARIO IBOTIRAMA, declarado como atividade Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos. Empresa com área de beneficiamento na Fazenda olho d'agua, sn, zona rural, Ibotirama-BA.

Art. 2º. O prazo de validade da presente licença será de 02 (dois) anos, devendo a Empresa Licenciada respeitar a legislação pertinente vigente, além das seguintes condicionantes:

I. O empreendimento deverá realizar a doação de 500 mudas como forma de compensação ambiental. (Prazo 60 dias);



II. Fica terminantemente proibido o descarte de Resíduos de qualquer natureza, nas áreas de influência direta ou indireta do empreendimento;

III. Adotar normas reguladoras, de mineração em consonância com a portaria DNPM nº 12/2002, NRM-21 (Prevenção contra poeiras), NRM-12 (Sinalização das áreas de Trabalho e de Circulação), NRM-13 (Circulação e transporte de Pessoas e Materiais), NRM-14 (Máquinas, Equipamentos e Ferramentas), NRM-16 (Operações com Explosivos e Acessórios, se couber), NRM-17 (Topografia de Minas), NRM-19 (Disposição de Estéril, Rejeitos e Produtos), NRM-20 (Suspensão, Fechamento de Mina e Retomada Mineração), NRM-21 (Reabilitação de Áreas Pesquisadas, Mineradas e Impactadas), NRM-22 (Proteção ao Trabalho);

IV. Fornecer e exigir o uso obrigatório de EPI - Equipamento de Proteção Individual, adequado à atividade, aos funcionários e visitantes, em conformidade com a Norma Reguladora NR-06 do MTE - Ministério do Trabalho e Emprego;

V. Umectar as vias de acesso ao empreendimento, com a finalidade de minimizar a geração de material particulado, provocado pelo tráfego de veículos de transporte, desmonte e carregamento, mantendo em perfeito estado de conservação todos os dispositivos de sinalização;

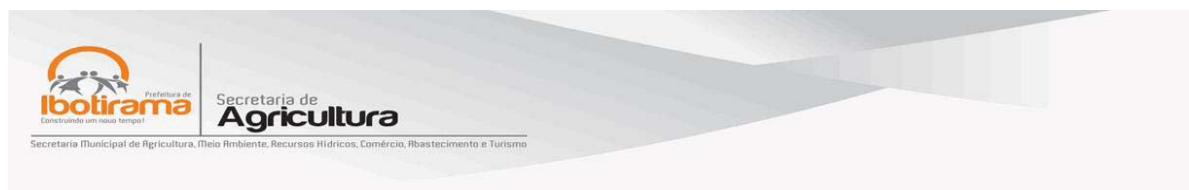
VI. Respeitar as Áreas de Preservação Permanente - APP;

VII. Manter em perfeito estado de preservação as áreas cadastradas como Reserva Legal, através dos Atos Administrativos apresentados, da Fazenda olho d'água;

VIII. Criar um sistema de abastecimento próprio de água;

IX. É terminantemente proibida a operação da unidade de beneficiamento sem que o sistema de aspersão esteja funcionando com eficiência;





X. O órgão ambiental municipal poderá propor compensações ambientais devido ao fato da utilização de recursos naturais não renováveis;

XI. A extração mineral somente poderá ocorrer após a publicação da Guia de Utilização ou Portaria de Lavra emitida pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, em conformidade com o Decreto Federal nº 227/1967;

XII. Não cumprimento de qualquer dos condicionantes acima, poderá implicar em processo administrativo que leve ao cancelamento desta licença ambiental;

Art. 3º. Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do município de Ibotirama-BA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º. Manter esta licença e documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes ora estabelecidos, disponíveis à Fiscalização do Órgão Ambiental.

Art. 5º. Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Comércio, Abastecimento e Turismo.

Alexsandro de Souza Teixeira
- Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente -